

FRENTE PARLAMENTAR PELA ANISTIA AOS PRESOS POLÍTICOS DO 8 DE JANEIRO

DA CONSTITUIÇÃO

Aos dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025), pelo Ato nº 86, de 2025, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado a inicial do Processo ALESP Sem Papel nº 20449/2025 - Frente Parlamentar nº 20 de 2025, entregue à Mesa em 16/06/2025, do Deputado Gil Diniz, bem como os Termos de Adesão, foram nomeadas as Deputadas e os Deputados para compor a Frente Parlamentar Pela Anistia Aos Presos Políticos do 8 de janeiro, ficando como Coordenador, o Deputado Gil Diniz - PL, e outros 19 deputados de vários partidos como membros.

Na oportunidade foi disponibilizado ícone no Portal da Assembleia com a relação da composição atualizada e relatórios das atividades, a saber:

<https://www.al.sp.gov.br/alesp/frentes-parlamentares-detalle/?idFrente=4821>

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar Pela Anistia Aos Presos Políticos do 8 de Janeiro, observadas as disposições da Resolução nº 870/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Pela Anistia Aos Presos Políticos do 8 de Janeiro, de caráter suprapartidário, com atuação em todo território nacional, tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é até 31 de janeiro de 2027.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 3º - São objetivos e finalidades da Frente Parlamentar:

I – Promover a articulação legislativa em âmbito estadual, federal e nacional para propor e apoiar projetos de lei que visem à anistia dos presos políticos em razão dos eventos de 8 de janeiro de 2023;

II – Atuar como amicus curiae em processos judiciais relacionados aos presos do “8 de Janeiro”, oferecendo subsídios técnicos e jurídicos para garantir a defesa de seus direitos fundamentais;

III – Fomentar o diálogo com órgãos do Poder Judiciário, Executivo e organizações da sociedade civil para discutir a situação dos presos e buscar soluções legais e democráticas;

IV – Incentivar a realização de audiências públicas, seminários e debates para esclarecer a sociedade sobre os aspectos jurídicos, políticos e sociais dos casos relacionados ao 8 de janeiro;

V – Monitorar as condições de detenção dos presos, defendendo o respeito aos direitos humanos e à dignidade durante o cumprimento de penas ou prisão preventiva;

VI – Promover a conscientização pública sobre a importância da anistia como instrumento de pacificação social e fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

VII – Articular parcerias com entidades nacionais e internacionais de direitos humanos para dar visibilidade à causa e buscar apoio técnico e jurídico;

VIII – Acompanhar e divulgar relatórios, estudos e decisões judiciais relacionados aos presos do 8 de janeiro, garantindo transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também poderá ter em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que o subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele, inclusive por meio virtual.

Art. 10 - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas ou elaborados relatórios, com o sumário do que nelas ocorrer, e disponibilizados no ícone do Portal da Assembleia criado no ato inaugural.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Aplica-se a este estatuto, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e legislação pertinente.

Art. 13 – A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com iguais poderes ou similares finalidades, desde que consultados os coordenadores.

Art. 14 – A representação judicial e extrajudicial será exercida de ofício pelo seu coordenador ou qualquer outro membro efetivo, por ele indicado.

Art. 15 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 16 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 18 de junho de 2025.